



JOCKEY CLUB BRASILEIRO

RELATÓRIO

**APRESENTADO À ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA EM
24 DE MAIO DE 2023**

2022

ADMINISTRAÇÃO DO JOCKEY CLUB BRASILEIRO

PRESIDENTE

Raul Lima Neto

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vice-Presidentes:

Aspásia Brasileiro Alcântara de Camargo

Diogo Costa de Viveiros

Flávio Leoni Laureano Siqueira

Gilberto Ribeiro da Gama

Idel Halfen

Luiz Eduardo Corrêa Homem de Carvalho

Luiz Eduardo Frias de Oliveira

Márcia Regina Alonso Pfisterer

Newton Mendonça

Roberto Collares Lage

1º Secretário:

Luiz Augusto Gouvêa de Mello Franco

2º Secretário:

Jeferson Cavalcante Fernandes

1º Tesoureiro:

Maurício Saldanha de Luna Pedrosa

2º Tesoureiro:

Luis Felipe Brandão dos Santos

CONSELHO DE SEDE

Eduardo Augusto Penteadó

Eduardo Luiz Pareto

Elizabeth Regina Ávila Pinheiro

José Acciloy de Sá Filho

Luis Mário Chicharo de Farias

Maria Goretti Barbosa Costa

Ricardo Gelman Waissman

Sérgio Malta Filho

Sérgio Umberto Machado de Oliveira

Waldemar Lula de Farias Filho

COMISSÃO DE CORRIDAS

Comissários de Corrida:

Antonio Landim Meirelles Quintella
Bruno Severo Paes
Claudio Pereira de Almeida e Souza
Claudio Renan Mothé
Flavio Augusto Ferreira de Vasconcellos
Francesco Carnevale
Guilherme Augusto de Pontes Bezerra
João Cesar de Queiroz Verçosa
João Coelho da Costa

Jorge Eduardo Freire Mendonça
José Carlos Carnevale
Luis Antonio Ribeiro Pinto
Luiz Antonio Monteiro
Luiz Claudio de Almeida e Souza
Luiz Felipe da Graça Aranha
Marcos Bodin de Saint Ange Comnene
Mikael Zaccour
Nilo Torres Ramos

CONSELHO CONSULTIVO

Adolpho Konder Homem de Carvalho Filho
André Gouvêa Vieira
Angela Cristina Bevilaqua de Miranda Valverde
Antonio Alcides Pinheiro da Silva Freire
Antonio Carlos de Oliveira Coelho
Antonio Cesar Coutinho Daiha
Bruno Barki
César Felix de Vasconcellos
Daltro de Campos Borges Filho
Fernando Thompsom Bandeira

Gilson Freitas de Souza
Helena Beatriz Amorim
Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho
Luiz Ricardo de Bittencourt Souza Renha
Marco Antonio Ferreira de Souza
Marcos Fernando Sampaio
Marcos Pinto da Cruz
Oswaldo Antunes Maciel
Rogerio de Gusmão Pinto Lopes
Sergio Mazzillo

CONSELHO FISCAL

Efetivos

Cristiano de Lima Barreto Dias
Fernando Chagas de Araújo Teixeira
Jorge Leonel Lascaris de Sant'Anna
José Calixto Uchôa Ribeiro
José Carlos Sardinha
Roberto Duque Estrada de Sousa

Suplentes

Affonso Carlos Lima Bebbiano Montenegro
Anibal Sabrosa Gomes da Costa
Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso
Edmundo Sérgio Fornasari
Heitor José de Souza
João Theotônio Mendes de Almeida Junior

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, Fernando Motta & Associados Auditores Independentes, em cumprimento ao disposto em nosso estatuto social, temos o prazer de submeter ao quadro social as demonstrações contábeis do Jockey Club Brasileiro relativas ao exercício de 2022, apresentadas de forma comparativa com o exercício de 2021, elaboradas sob a responsabilidade desta Administração.

Em atendimento as normas contábeis e ao nosso estatuto social, as demonstrações contábeis são apresentadas em comparação com o exercício anterior e, tendo em vista que os sócios possam verificar a posição patrimonial e financeira, o resultado e, além disso, as atividades significativas realizadas no período.

A atual administração foi eleita e tomou posse no dia 16 de outubro de 2020 para um mandato de quatro anos, a terminar em 31 de maio de 2024.

Todos os detalhes das citadas demonstrações estão devidamente mencionados no parecer dos auditores independentes, e à disposição da Assembleia Geral.

Aspectos gerais

A inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) foi de 5,79%, ao longo de todo o ano. Em 2022 houve um crescimento econômico de 2,9% no ano, contudo no 4º trimestre do ano, o índice apresentou uma queda de 0,2%, o que indica, potencialmente, uma desaceleração da economia para o ano de 2023.

Após o impacto da pandemia do coronavírus, o ano de 2022 demonstrou uma recuperação gradual das atividades, porém ainda inferior ao ano de 2019, pré-pandemia. Portanto nossa estratégia se mantém no objetivo de prosseguir com as diretrizes de melhoria de nossa estrutura hípica e social com o aumento gradual das receitas seja através de ações específicas do turfe e de eventos sociais. Durante o ano realizamos diversas ações na gestão do custo, tanto no hipódromo como em outras atividades do clube, como vocês verão ao longo do relatório.

A seguir, encontra-se um breve resumo dos resultados econômico-financeiros do Jockey Club Brasileiro em 2022.

Receitas patrimoniais

As taxas de manutenção e de transferência de títulos patrimoniais são fontes importantes de receita do Jockey Club Brasileiro. Em 2022 são 4.917 títulos ativos, as taxas de manutenção geraram R\$ 40,9 milhões contra R\$ 38,0 milhões em 2021, aumento de 7,63%, em linha com a inflação medida no período. As transferências de títulos R\$ 7,5 milhões em 2022 contra R\$ 10,8 milhões em 2021, essa redução foi impactada pelo aumento da taxa de transferência que saiu de R\$ 60 mil em 2021 para R\$ 80 mil em 2022.

Da mesma forma outra receita considerada fundamental para o custeio das atividades sociais, é a proveniente dos aluguéis de salas, lojas e outros espaços de propriedade da entidade cumulativamente no valor de R\$ 19,6 milhões (2022) e 16,0 milhões (2021). Este aumento foi possível devido a retomada das atividades de locatários onde o aluguel cobrado representa um percentual de seu faturamento, ultrapassando assim o valor mínimo contratual, além das negociações baseadas em novos aluguéis e a retirada dos descontos aplicados na pandemia.

Na renda de locação de espaços para eventos realizados nas instalações do hipódromo e nas dependências da sede da Lagoa, o total de ingressos alcançou R\$ 9,3 milhões (2022) contra R\$ 1,7 milhões (2021). Destaque para o ATP 2022 e Copa do mundo 2022, que juntos totalizaram R\$ 5,9 milhões.

Atividades hípcas (turfe)

Com a retomada das operações do JCB, a atividade hípica apresentou aumento de 3,2% no movimento geral de apostas (MGA) R\$ 200,5 milhões (2022) e R\$ 194,2 milhões (2021), em função de algumas iniciativas tomadas pela gestão como:

- iluminação do prolongamento da reta de chegada da pista de grama, proporcionando otimização na formação dos programas, como por exemplo maior aproveitamento das inscrições realizadas.
- nova modalidade de apostas, alinhada com as mais modernas plataformas de apostas esportivas globais.
- reajuste de 10% na premiação (bolsa) paga a proprietários, criadores e profissionais do turfe.
- Renegociação do contrato de exportação para a Europa, das imagens das corridas disputadas no Hipódromo da Gávea com o Stronach Group (Grupo norte-americano proprietário de importantes hipódromos como Gulfstream Park – FL e Santa Anita Park – CA), trazendo incremento na ordem de aproximadamente de USD250.000 anuais.

ISS sobre movimento geral de apostas

Após a decisão do Supremo Tribunal Federal favorável a incidência de ISS sobre as apostas e seguindo a orientação de nossos consultores jurídicos, a administração do JCB decidiu por recolher o tributo corrente baseado na interpretação da tese aprovada pelo STF.

Em paralelo, a atual administração do JCB iniciou tratativas com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, visando defender essa tese para todas as autuações antigas, de forma a conseguir uma redução expressiva dos valores apontados nos autos de infração.

Conclusão

Em resumo, o Clube obteve um superávit de R\$ 5,8 milhões no ano de 2022, enfatizamos que deste resultado, R\$ 2,5 milhões é proveniente das atividades operacionais, conforme demonstrado no fluxo de caixa (página 16). Houve ainda aquisição de ativo de R\$ 2,9 milhões, dessa forma houve de fato um consumo de caixa no ano de 2022 de R\$ (0,613) milhões.

Agradeço imensamente a equipe de colaboradores do JCB, pela sua dedicação durante o difícil ano de 2022, e o apoio dos sócios que depositam sua confiança na atual gestão do JCB. Contamos com a mesma confiança para jornada de melhorias do Clube ao longo de nossa gestão.

Atenciosamente,

Raul Lima Neto

Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Jockey Club Brasileiro, no desempenho de suas atribuições estatutárias, em sessão realizada em 10 de maio de 2023, com a presença dos Conselheiros Efetivos que estes subscrevem, examinou o Balanço Patrimonial, o resultado das operações da Sociedade, mutações do patrimônio social e fluxo de caixa, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

O contador Luiz Alberto Rodrigues Mourão, representando os auditores independentes Fernando Motta & Associados Auditores Independentes, prestou todos os esclarecimentos, sobre as considerações constantes do Relatório dos Auditores Independentes.

A vista do exposto, o Conselho Fiscal do Jockey Club Brasileiro, considerando a posição patrimonial e financeira da Sociedade, tudo demonstrado no Balanço Patrimonial referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, com os documentos que o complementam, recomenda sua aprovação, sem restrições, pela Assembleia Geral dos associados.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.

José Carlos Sardinha
Presidente

Fernando Chagas de Araújo Teixeira
Vice-Presidente

Conselheiros:

Cristiano de Lima Barreto Dias

Jorge Leonel Lascaris de Sant'Anna

José Calixto Uchôa Ribeiro

Roberto Duque Estrada de Sousa



RJPAR-23/028

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Diretores, Conselheiros e Sócios

Jockey Club Brasileiro

Rio de Janeiro – RJ

1. Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Jockey Club Brasileiro, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, do exercício findo naquela data, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos imensuráveis dos assuntos descritos na seção intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Jockey Club Brasileiro, em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

2. Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

A Administração não reconhece as estimativas dos encargos com depreciação dos bens corpóreos, mensurado por critérios, tempo de vida útil, desgaste pelo uso e pelo tempo, em descumprimento as Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente, o Pronunciamento Técnico - CPC 27 – Imobilizado.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e nossas responsabilidades, em cumprimento a tais normas, estão descritas no tópico 8 adiante. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Continua...

3. Ênfase

De acordo com as normas de auditoria independente, as demonstrações contábeis ora apresentadas comportam as seguintes ênfases de nossa parte, as quais, não constituem ressalva quanto às nossas conclusões, já consubstanciadas no tópico primeiro, mas que reconhecemos de grande importância para o entendimento do Passivo Contingencial

Passivo Contingencial

Os passivos contingenciais divulgados na nota explicativa item 15, foram classificados segundo o grau de risco iminente, em perda "provável ou perda possível", de acordo com os quesitos do pronunciamento contábil CPC 25. O passivo é provisionado se atender simultaneamente as três condições: (i) quando a obrigação presente for proveniente de um resultado de evento passado, (ii) quando necessário uma saída de recursos para liquidar a obrigação e (iii) se a mensuração possa ser feita sob uma estimativa confiável. Contudo, no caso de perda "possível" o Passivo Contingente não é reconhecido ou provisionado, havendo apenas a necessidade de divulgação em notas explicativas, seguido da descrição sumária da natureza deste passivo e da melhor estimativa do possível desembolso.

Patrimônio Social

No conjunto, a nota explicativa enfatizada, nesta seção, evidencia um forte ambiente de incertezas quanto aos impactos negativos no Patrimônio Social do Jockey Club, as mudanças e atualizações do risco de perdas dos processos judiciais e administrativos poderão alterar o risco de perda possível para o risco de perda provável, bem como de antever o prognóstico das sentenças. Por conseguinte, não temos meios para prever quando a sociedade estará imunizada, fator predominante para retomada da normalidade e continuidade das atividades, impulsionando os negócios sociais e do turfe.

4. Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria como um todo e na formação de nossa opinião sobre as demonstrações contábeis. A descrição de como nossa auditoria tratou os assuntos, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos adotados, é apresentado no contexto das demonstrações tomadas em conjunto.

Continua

Principais Assuntos de Auditoria	Como o Assunto foi Conduzido pela Auditoria
<p>1. Créditos a Receber Créditos relacionados as principais atividade do Jockey seja do Turfe ou Social</p> <p>1.1 Aluguéis a Receber – Nota 5</p> <p>1.2 Agentes Credenciados – Nota 6</p> <p>2. Passivo Contingencial e provisão de litígios</p> <p>A determinação das probabilidades de perda e consequentemente, do valor das provisões e das demais divulgações requeridas, exigem julgamento significativo, sendo reavaliados periodicamente conforme o andamento dos processos nas diversas instâncias e jurisprudência</p> <p>Devido à complexidade e incertezas relacionadas aos aspectos legais e constitucionais envolvidos em temas tributários e a seus possíveis impactos no Patrimônio Social, consideramos como uma área de foco da nossa auditoria.</p>	<p>Procedimentos de registros e controles, evidenciar valores de longa data não recebido, consistência na provisão para créditos de liquidação duvidosa.</p> <p>Confrontar movimentação das operações e registros, validação de saldo, consistência na constituição para provisão créditos de liquidação duvidosa.</p> <p>Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o entendimento e a avaliação do ambiente de controles internos (Jurídico) relacionados à identificação, avaliação, mensuração e divulgação das provisões.</p> <p>Obtivemos confirmações de assessores jurídicos, internos e externos, que patrocinam as causas, para obtenção dos dados relacionados à avaliação do prognóstico, completude das informações e adequação do valor da provisão constituída ou do valor divulgado.</p> <p>Nossos procedimentos de auditoria demonstraram que os julgamentos e as premissas utilizadas pela administração para a determinação das provisões são consistentes com as divulgações efetuadas.</p>

5. Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o Relatório do Auditor.

A Administração da Entidade é responsável por outras informações que constam do Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria, sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o referido relatório, e considerar se o conteúdo está consistente com as informações apresentadas nas demonstrações contábeis. Se concluirmos que existe distorções relevantes somos requeridos a relatar; por conseguinte, nada temos a relatar a esse respeito.

6. Responsabilidade da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades sem finalidades de lucros e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da perenidade das atividades hípicas e sociais do Jockey Club Brasileiro, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração e a governança tenham evidências significativas de eventos futuros, impactantes na interrupção das operações.

Os responsáveis pela Governança são aqueles, com responsabilidades pela elaboração, supervisão e aprovação das demonstrações contábeis, bem como, pela continuidade operacional da Entidade.

7. Responsabilidade do Auditor pela auditoria das demonstrações contábeis.

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro, e expressar opinião sobre as mesmas. Segurança razoável não é uma garantia de que a auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais aplicáveis, sempre detecta eventuais distorções relevantes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais aplicáveis, exercemos julgamento profissional ao longo dos trabalhos. Além disso:

- a. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- b. Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos técnicos apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- c. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- d. Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, mediante as evidências de auditoria obtidas, que não existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Jockey Club Brasileiro. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data deste relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional; e

Continua...

- e. Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se elas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado dos exames, da época das visitas e das constatações relevantes de auditoria, dentre as quais, não abrangem eventuais deficiências significativas nos controles internos da Entidade.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023.

FERNANDO MOTTA & ASSOCIADOS

Auditores Independentes
CRCMG - 757/O - F - RJ



Luiz Alberto Rodrigues Mourão
Contador - CRCRJ - 046.114-O

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Balço Patrimonial
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

ATIVO	2022	2021	PASSIVO	2022	2021
CIRCULANTE:			CIRCULANTE:		
Caixa e equivalentes (nota 4)	15.182	15.795	Contas a pagar (nota 13)	2.983	2.575
Contas a receber (nota 5)	9.887	9.498	Fornecedores	3.105	2.549
Apostas a receber (nota 6)	4.444	4.508	Impostos e contribuiões a recolher	2.770	2.697
Outras contas a receber (nota 7)	1.344	626	Férias e encargos sociais a pagar	2.718	2.662
Cta. corrente prop. criad. (nota 8)	961	915	Prêmios a pagar (nota 8)	950	1.252
Despesas antecipadas	642	560	Parcelamentos Fiscais (nota 12)	716	2.771
Estoques	390	74	Outras contas a pagar	364	90
Adiantamentos a fornecedores	73	139	Processos trabalh. a pagar (nota 15.10)	209	227
			Apostas e concursos a pagar	169	136
			Financiamento Bancário (nota 17)	91	198
			Iptu 2020 a pagar	-	12
Total	<u>32.923</u>	<u>32.115</u>	Total	<u>14.075</u>	<u>15.169</u>
NÃO CIRCULANTE:			NÃO CIRCULANTE:		
Realizável a longo prazo:			Exigível a longo prazo:		
Depósitos vinculados (nota 9)	2.238	2.305	Provisão ISS s/MGA (nota 15.8)	133.508	133.508
Outros créditos (nota 7)	83	83	Parcelamentos fiscais (nota 12)	45.356	45.501
	<u>2.321</u>	<u>2.388</u>	Depósito de garantia (nota 14)	6.908	9.614
			Prov.conting.trabalh.e cíveis (nota 15.10)	2.712	796
Permanente:			Financiamento Bancário (nota 17)	-	91
Imobilizado (nota 10)	392.600	389.685	Outras contas a pagar	3	44
Total	<u>394.921</u>	<u>392.073</u>	Total	<u>188.487</u>	<u>189.554</u>
			Patrimônio social:		
			Patrimônio social	1.632	1.632
			Reserva de Reavaliação	329.843	329.843
			Déficit acumulado	<u>(106.193)</u>	<u>(112.010)</u>
				<u>225.282</u>	<u>219.465</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>427.844</u>	<u>424.188</u>	TOTAL DO PASSIVO	<u>427.844</u>	<u>424.188</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Demonstração de Resultados
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	2022			2021		
	Hípica	Social	Total	Hípica	Social	Total
Receita bruta	107.253	34.952	142.205	107.366	31.386	138.752
Receitas de corridas, líquidas	55.177	-	55.177	56.288	-	56.288
Taxa de manutenção	20.469	20.469	40.938	19.000	19.000	38.000
Aluguéis e arrendamentos	13.556	6.072	19.628	10.673	5.308	15.981
Locação de espaço para eventos	6.370	2.948	9.318	1.496	194	1.690
Transferência de títulos	3.751	3.750	7.501	5.374	5.375	10.749
Estacionamento	399	398	797	376	377	753
Outras receitas (nota 16.4)	7.531	1.315	8.846	14.159	1.132	15.291
Deduções da receita bruta	(46.390)	(4)	(46.394)	(43.780)	(2)	(43.782)
Prêmios (nota 16.3)	(27.863)	-	(27.863)	(25.496)	-	(25.496)
Bonificações	(8.652)	-	(8.652)	(8.295)	-	(8.295)
Comissão de agentes credenciados	(5.773)	-	(5.773)	(5.789)	-	(5.789)
Convênios hípicas	(2.960)	-	(2.960)	(2.347)	-	(2.347)
ISS sobre MGA (nota 15.8)	(635)	-	(635)	(816)	-	(816)
C.C.C.C.N.	(333)	-	(333)	(406)	-	(406)
ISS outros serviços	(123)	(4)	(127)	(116)	(2)	(118)
Bônus p/apostas e dif.de poule	(51)	-	(51)	(242)	-	(242)
Montaria resolução 45/20 (nota 16.3)	-	-	-	(273)	-	(273)
Receita líquida	60.863	34.948	95.811	63.586	31.384	94.970
Despesas operacionais	(65.214)	(24.989)	(90.203)	(60.203)	(21.598)	(81.801)
Pessoal e encargos sociais (nota 16.4)	(22.535)	(9.675)	(32.210)	(22.108)	(8.610)	(30.718)
Serviços prestados terceiros (nota 16.4)	(22.736)	(3.299)	(26.035)	(20.603)	(2.714)	(23.317)
Serviços gerais (nota 16.4)	(5.694)	(4.821)	(10.515)	(4.991)	(4.041)	(9.032)
Despesas com manutenção (nota 16.4)	(4.490)	(2.953)	(7.443)	(3.642)	(2.144)	(5.786)
Tributos	(2.465)	(2.368)	(4.833)	(2.020)	(2.145)	(4.165)
Utilização e consumo	(2.592)	(707)	(3.299)	(2.157)	(525)	(2.682)
Caixa Beneficente Profissionais Turfe	(2.354)	-	(2.354)	(1.889)	-	(1.889)
Contingências trabalhistas (nota 15.10.b)	(1.290)	(420)	(1.710)	(836)	(358)	(1.194)
Provisão devedores duvidosos (nota 16.4)	(809)	(707)	(1.516)	(1.610)	(986)	(2.596)
Outros custos	(249)	(39)	(288)	(347)	(75)	(422)
Resultado operacional	(4.351)	9.959	5.608	3.383	9.786	13.169
Resultado financeiro	(167)	376	209	(2.142)	(325)	(2.467)
Receita financeira	1.203	907	2.110	493	397	890
Despesa financeira	(1.254)	(490)	(1.744)	(2.609)	(711)	(3.320)
Ganho/Perda Parcel. Fiscais (nota 12)	(116)	(41)	(157)	(26)	(11)	(37)
Déficit/superávit do exercício	(4.518)	10.335	5.817	1.241	9.461	10.702

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	<u>Patrimônio Social</u>	<u>Reserva de Reavaliação</u>	<u>Superávit /(Déficit) acumulado</u>	<u>Total</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2020	1.632	329.843	(122.712)	208.763
Superávit do Exercício			10.702	10.702
Saldo em 31 de dezembro de 2021	<u>1.632</u>	<u>329.843</u>	<u>(112.010)</u>	<u>219.465</u>
Superávit do Exercício			5.817	5.817
Saldo em 31 de dezembro de 2022	<u>1.632</u>	<u>329.843</u>	<u>(106.193)</u>	<u>225.282</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Demonstração dos Fluxos de Caixa
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	<u>2022</u>	<u>2021</u>
Superavit(deficit) do exercício	5.817	10.702
Provisão crédito de liquidação duvidosa (16.4)	1.516	2.596
Provisão contingências trabalhistas (15.10.b)	1.397	630
Provisão de contingências cíveis (15.10.a)	559	-
Redução Passivo INSS (16.4)	(82)	(985)
Redução Passivo ISS s/MGA	-	(3.897)
Redução Passivo Parc.fiscal	-	(205)
Redução Passivo Contas a pagar	-	(454)
Superavit(deficit) do exercício ajustado	9.207	8.387
Acréscimos e decréscimos em ativos operacionais	(2.870)	(1.981)
Contas a receber	(1.836)	(2.950)
Apostas a receber	12	472
Outras créditos a receber	(781)	574
Despesas antecipadas	(82)	128
Estoques	(316)	(74)
Adiantamentos a fornecedores	66	(49)
Outros depósitos	67	(82)
Acréscimos e decréscimos em passivos operacionais	(3.837)	(1.341)
Contas a pagar	641	(1.330)
Fornecedores	556	352
Impostos e contribuições a recolher	155	1.190
Férias e encargos a pagar	56	(224)
Prêmios a pagar	(302)	(341)
Parcelamentos fiscais	(2.200)	1.636
Processos trabalh. a pagar	(18)	(18)
Apostas e concursos a pagar	33	(26)
Iptu 2020 a pagar	(12)	(2.666)
ISS s/MGA	-	(1.423)
Depósito em garantia	(2.706)	1.629
Contingências	(40)	(120)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	2.500	5.065
Atividades de investimentos	(2.915)	(1.430)
Aquisição de ativo imobilizado	(2.915)	(1.430)
Atividades de financiamento	(198)	(171)
Financiamento Bancário	(198)	(171)
Varição do saldo de caixa e equivalentes	(613)	3.464
Caixa e aplicação financeira no início do exercício	15.795	12.331
Caixa e aplicação financeira no final do exercício	15.182	15.795

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

O Jockey Club Brasileiro é uma Entidade civil sem fins lucrativos, constituída pela fusão, em 1932, do Jockey Club com o Derby Club, com prazo de duração indeterminado.

A Entidade tem como principais objetivos: incentivo à criação de cavalo puro-sangue de corrida, visando à melhoria da raça equina e ao desenvolvimento da riqueza pastoril, em todo o território nacional; realizar obras de assistência social e promover o bem-estar dos seus associados, em suas dependências.

Os recursos para a consecução dos objetivos da Entidade são obtidos através de: retiradas sobre o movimento geral de apostas; aluguéis de imóveis (escritórios, restaurantes, lojas e bares); eventos sociais, locação de garagem e mensalidade dos associados.

2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis, elaboradas sob a responsabilidade da Administração, são apresentadas em comparabilidade com o exercício anterior, foram elaboradas e estão sendo apresentadas, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, estabelecidas pela Resolução nº 1255 de 10/12/2009, que aprovou a Instrução Técnica, ITG 2002, aplicável as Entidades sem Fins Lucrativos.

3 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela Entidade são as seguintes:

a. Apuração do resultado

Todas as receitas relacionadas às atividades operativas e as despesas suficientes e necessárias para manutenção de suas atividades são reconhecidas pelo regime de competência.

b. Contas e créditos a receber

Registrados pelo valor nominal e deduzido da provisão para créditos duvidosos, constituída utilizando o histórico de perdas por faixa de vencimento, considerada suficiente para cobertura de eventuais perdas.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

c. Estoques

Os materiais existentes no almoxarifado destinam-se ao consumo da Entidade.

d. Depósitos vinculados

Registrados pelo valor nominal, vinculados às ações judiciais e garantia de agentes credenciados.

e. Imobilizado

Avaliado ao custo de aquisição e ou construção sem redução de depreciação, não reconhecida para ajustes ou “*impairment*”.

f. Fornecedores e contas a pagar

Reconhecidas pelo valor nominal, em conformidade com o regime de competência, vinculadas a serviços, materiais e imobilizado.

g. Obrigações fiscais e trabalhistas

As obrigações são reconhecidas de acordo com o regime de competência, conforme memória de cálculo, pertinentes aos impostos, contribuições sociais e taxas, de acordo com a legislação em vigor.

h. Férias e 13º salário a pagar e respectivos encargos

As férias vencidas e proporcionais, inclusive o adicional de férias e o 13º salário, são provisionados segundo o regime de competência, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

i. Imposto de renda e contribuição social

O Jockey Club Brasileiro, por ser uma Entidade sem fins lucrativos, está isento de imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

j. Premissas e estimativas contábeis

As estimativas contábeis foram autorizadas pela Administração, àquelas relacionadas ao Passivo Contingencial, foram embasadas nos julgamentos e opiniões dos consultores jurídicos externos e interno, evidenciados nos relatórios circunstanciados, conforme respostas de circularizações.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá eventualmente resultar em valores diferentes daqueles estimados, requerendo um acompanhamento permanente dessas estimativas e, conforme o caso, revisão das metodologias e das premissas inerentes, pelo menos, anualmente.

4 – CAIXA E EQUIVALENTES

Incluem os saldos de caixa, contas correntes bancárias e de aplicações financeiras com liquidez imediata, registrados pelos valores originais, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que não excedem o valor de mercado.

<u>Descrição</u>	<u>2022</u>	<u>2021</u>
Caixa	88	102
Bancos conta movimento	1.256	3.589
Aplicações financeiras	13.838	12.104
Total	<u>15.182</u>	<u>15.795</u>

Aplicações financeiras em cotas de fundo de investimentos no banco Itaú, com rentabilidade média de 99% do CDI, com previsibilidade de resgate imediato.

5 – CONTAS A RECEBER

Representam créditos relacionados às receitas pertinentes às atividades fins, reconhecidos por regime de competência, cujas baixas se realizam por ocasião do efetivo recebimento. As provisões para créditos de liquidação duvidosa são constituídas para ajustar as carteiras de aluguéis e de taxa de manutenção, suportados pelos registros e controles financeiros.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Descrição	2022	2021
Aluguéis de lojas e escritórios	7.278	7.039
(-) Provisão para devedores duvidosos	(580)	(240)
Taxa de manutenção	2.882	2.137
(-) Provisão para devedores duvidosos	(703)	(1.664)
Administradora de cartão de crédito – apostas	157	1.956
(-) Provisão para devedores duvidosos	(46)	(533)
Renegociação sócios	647	481
Cessão de imagem e publicidade	170	277
Eventos	63	34
Outros	19	11
Total	9.887	9.498

6 – APOSTAS A RECEBER

Representam os valores a receber de Agentes Credenciados e apostadores, sendo:

Descrição	2022	2021
Agentes credenciados	4.316	4.255
Teleturfe	89	226
Hipódromo	39	27
Total	4.444	4.508

7 – OUTROS CRÉDITOS A RECEBER

	2022			2021		
	Circulante	Não Circulante	Total	Circulante	Não Circulante	Total
Transferência de título a receber	1.064	-	1.064	413	-	413
Consumação de sócios a receber	115	-	115	117	-	117
Estacionamento	63	-	63	55	-	55
Outros	102	83	185	41	83	124
Total	1.344	83	1.427	626	83	709

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

8 – CONTA CORRENTE COM PROPRIETÁRIOS, CRIADORES E PROFISSIONAIS DO TURFE

Representam os saldos de contas correntes dos proprietários, criadores e profissionais do turfe junto a Entidade, onde são registrados valores a débito decorrentes de gastos com medicamentos e consultas no Hospital veterinário Octavio Dupont, valores devidos por inscrição de animais em corridas, gastos de montaria, contribuições a caixa assistencial entre outros e valores a créditos de prêmios ganhos em corridas.

A Entidade constituiu provisão para crédito de liquidação duvidosa no exercício de 2022, no valor de R\$ 113 para os saldos das contas correntes sem movimentação nos dois últimos exercícios.

Descrição	2022		2021	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Proprietários e Criadores	1.027	734	945	1.040
(-) Provisão para créditos duvidosos	(113)	-	(76)	-
Treinadores, Jóqueis e Cavalariços	47	216	46	212
Total	961	950	915	1.252

9 – DEPÓSITOS VINCULADOS

Descrição	2022	2021
Depósitos Recursais INSS	1.416	1.408
Depósitos Judiciais	821	829
Depósitos de Garantia - Agentes Credenciados	1	68
Total	2.238	2.305

10 - IMOBILIZADO

O ativo imobilizado está demonstrado ao custo original de aquisição, acrescido das aquisições e/ou incorporações, baixas ou vendas realizadas no período. Consistentemente com os exercícios anteriores, não é registrada a depreciação dos bens do ativo imobilizado.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

No exercício de 2022, as principais adições realizadas referem-se à conclusão das obras de reforma estacionamento e construção do campo de futebol no valor de R\$ 854, reforma restaurante da piscina no valor de R\$ 1.200 e a construção da nova quadra de tênis de R\$ 1.027, registradas na conta de instalações.

Descrição	2022	2021
Imóveis e benfeitorias	345.405	345.405
Instalações	33.259	29.833
Máquinas e equipamentos	4.808	4.421
Computadores	4.339	4.133
Móveis e utensílios	4.050	3.933
Veículos	452	448
Imobilizado em andamento	-	1.243
Outros	287	269
Total	392.600	389.685

11 – MOVIMENTO GERAL DE APOSTAS (MGA)

As vendas de apostas por modalidade estão demonstradas conforme abaixo:

Descrição	2022	2021
Modalidades		
Vencedor	42.758	47.963
Pick7	16.522	17.057
Placê	13.499	16.060
Quadrifeta	12.316	11.394
Betting	8.446	10.448
Dupla	7.701	7.746
Trifeta	6.185	6.390
Exata	4.376	4.153
Pla N	1.857	-
Duelo	204	1.897
Pick N	79	-
Quinexata	-	389
Remate	-	281
Pedra Única EUA	71.754	58.986
Pedra Única França	9.574	7.150
Austrália	2.879	1.559
Outras corridas Internacionais	2.332	2.757
Total	200.482	194.230

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

12 - PARCELAMENTOS FISCAIS

A Entidade possui parcelamentos de débitos fiscais, de longo prazo, pagos em conformidade com os vencimentos, cujos saldos estão demonstrados no quadro abaixo. Os tributos e as modalidades dos parcelamentos estão descritos nos subitens desta nota.

Natureza	2022			2021		
	Circulante	Não Circulante	Total	Circulante	Não Circulante	Total
Lei 12.973/2014 (nota 12.1)	-	42.766	42.766	-	42.766	42.766
CCCCN 1 (até 2011)	-	60.455	60.455	-	60.455	60.455
(-) Pagamentos a compensar	-	(17.689)	(17.689)	-	(17.689)	(17.689)
Lei 12.996/14 e Lei 13.496/17 (nota 12.2)	210	1.344	1.554	184	1.415	1.599
CPMF	75	460	535	62	475	537
INSS 2	135	884	1.019	122	940	1.062
Parcelamento IPTU (nota 12.3)	428	1.246	1.674	2.521	1.253	3.774
1 Insc. 76418-3 (ano 2015 a 2018)	25	76	101	21	84	105
2 Insc. 1341344-8 (ano 2015)	351	1.051	1.402	290	1.162	1.452
3 Insc. 76418-3 (ano 2019)	9	-	9	8	7	15
4 Insc. 1341344-8 (ano 2020)	-	-	-	2.202	-	2.202
5 Insc 448423-4 (ano 2004 A 2020)	15	42	57	-	-	-
6 Insc.317062-8 (ano 2004 A 2020)	12	33	45	-	-	-
7 Insc 20579-9(ano 2004 A 2020)	8	21	29	-	-	-
8 Insc. 448529-8 (ano 2020)	8	23	31	-	-	-
Parcelamento Ordinário (nota 15.5.a)	78	-	78	66	67	133
ISS (2011 até 2016)	78	-	78	66	67	133
Total	716	45.356	46.072	2.771	45.501	48.272

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Natureza	Total de parcelas	2022			2021		
		Parcelas pagas	Parcelas a pagar	R\$ Valor da parcela	Parcelas pagas	Parcelas a pagar	R\$ Valor da parcela
CCCCN 1	41	41	-	-	41	-	-
CPMF	149	64	85	6	149	96	6
INSS 2	145	60	85	12	145	97	11
IPTU 1	84	36	48	2	84	60	2
IPTU 2	84	36	48	29	84	60	24
IPTU 3	36	24	12	1	36	24	1
IPTU 4	12	12	-	-	12	11	200
IPTU 5	48	3	45	1	-	-	-
IPTU 6	48	3	45	1	-	-	-
IPTU 7	48	3	45	1	-	-	-
IPTU 8	48	3	45	1	-	-	-
ISS	84	72	12	7	84	24	6

12.1 – REFIS – Lei nº 12.973/2014

Os débitos fiscais da Entidade referentes a Comissão Coordenadora da Criação do Cavalão Nacional (CCCCN) existentes em 31/12/2013 que estavam contidos no REFIS/2009 tiveram tratamento diferenciado com o advento da Lei 12.973/2014 que possibilitou a inclusão destes débitos no parcelamento especial estabelecido pela Lei 12.865/2013, autorizando ainda a utilização de forma retroativa da base de cálculo mais benéfica a Entidade para os débitos vencidos até 14/12/2011.

Os recálculos da CCCCCN efetuados pela Entidade na nova sistemática de apuração para os débitos de períodos antigos vencidos até o ano de 2008 inclusos no REFIS/2009 e os débitos da CCCCCN dos anos 2009, 2010 e 2011, até então não incluídos em qualquer programa de parcelamento, foram estimados pela Entidade no valor de R\$ 15.175, contra um passivo fiscal contabilizado de R\$ 60.455, apurado sob a base de cálculo oficial anterior à promulgação da Lei 12.973/2014.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Conforme disposto na referida lei, após os recálculos efetuados pela Entidade, foi necessário o pagamento inicial de 20% do total da dívida recalculada como sinal e o saldo devedor dividido em quantidade de parcelas cuja prestação mínima não fosse inferior a R\$ 300. A Entidade efetuou em 31/07/2014 o pagamento de R\$ 3.035 a título de sinal e a partir de agosto de 2014 o pagamento do saldo devedor em 40 parcelas mensais no valor da prestação mínima, atualizados mensalmente pela taxa Selic.

Até o exercício de 2017 foram liquidadas as 40 parcelas, a título de antecipação, no montante de R\$ 17.689 dos quais R\$ 13.156 pagos até 2016. A Entidade aguarda a consolidação dos débitos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para validação e/ou ajustes na quantificação dos débitos recalculados.

Por conseguinte, até a homologação da consolidação dos débitos fiscais calculado sob o embasamento da Lei nº12973/2014, fica mantido o reconhecimento e registro do Passivo Fiscal, anterior a promulgação da nova Lei.

O reconhecimento dos pagamentos efetuados conforme parcelas e prazos estabelecidos pelo poder público do novo parcelamento foram reconhecidos na conta redutora do passivo fiscal. Ao final, na consolidação do débito e futura liquidação total, o saldo remanescente do passivo fiscal será revertido sob a forma de ganho na apuração do resultado.

12.2 – REFIS – Lei nº 12.996/2014 e PERT – Lei nº 13.496/2017

(a) CPMF - apesar de inscrito regularmente em 2003 no parcelamento fiscal – PAES os débitos da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), por imposição legal estes débitos não foram aceitos na consolidação do REFIS em junho/2011. Em 2014 efetuamos a adesão de parcelamento, oportunidade prevista na Lei 12.996/2014 combinada com o artigo 41 da Lei 13.043/2014.

Em setembro de 2017, aderimos ao novo parcelamento conforme lei 13.496/2017 – PERT, em substituição ao REFIS, gerando uma redução de multas e encargos legais de R\$ 321.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Em janeiro de 2018 a PGFN consolidou os parcelamentos, desta forma, consideradas as reduções obtidas em virtude da modificação do texto final da lei, o débito consolidado montava R\$ 781, a serem quitados em 149 parcelas, atualizadas monetariamente pela taxa SELIC. Ao final do exercício social de 2021, restam 96 parcelas vincendas, montando R\$ 537. No exercício de 2021 foram pagos R\$ 6.

Em fevereiro de 2021, a PGFN identificou os valores pagos pelo JCB de R\$ 319 (ver nota 7) e não reconhecidos como PAES, e os compensou da seguinte forma:

Liquidação do saldo da multa do ECF 41 parcelas de R\$ 5.

Liquidação do saldo do parcelamento refis INSS 45 parcelas de R\$ 1.

Liquidação do saldo do parcelamento refis do COFINS 45 parcelas de R\$ 3.

Liquidação de 12 parcelas PERT CPMF de R\$ 6.

Ao final do exercício social de 2022, restam 85 parcelas vincendas, montando R\$ 535.

(b) INSS (salário educação) - para regularizarmos os débitos junto a RFB do processo nº 23034.023902/2003-83, referente ao questionamento da dedução do salário educação no recolhimento do INSS no período de 1995 até 2003, a Entidade reconheceu ser favorável à adesão ao parcelamento previsto na lei 13.496/2017 – PERT em novembro de 2017. Em agosto de 2018 a PGFN consolidou o débito no valor de R\$ 1.340 em 145 parcelas, atualizadas monetariamente pela taxa SELIC. Ao final do exercício social de 2022, restam 85 parcelas vincendas, no total de R\$ 1.019, os pagamentos efetuados em 2022 totalizam R\$ 139.

12.3– IPTU – Parcelamento

(a) Inscrição 76418-3 – valores pendentes de 2015 até 2018.

(b) Inscrição 1341344-8 – valores pendentes de 2015.

(c) Inscrição 76418-3 – valores pendentes de 2019.

(d) Inscrição 1341344-8 – valores pendentes de 2020.

(e) Inscrição 448423-4 – valores pendentes de 2004 a 2010, 2014 e 2020.

(f) Inscrição 317062-8 – valores pendentes de 2004 a 2010, 2014 e 2020.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

(g) Inscrição 20579-9 – valores pendentes de 2004 a 2010, 2014, 2015 e 2020.

(h) Inscrição 448529-8 – valores pendentes de 2004 a 2010, 2014, 2015 e 2020.

13 – CONTAS A PAGAR

Representam os valores a pagar a terceiros:

	<u>2022</u>	<u>2021</u>
Corridas Internacionais	1.344	768
Crédito de apostadores	459	452
Energia elétrica	319	360
Consumo de água	373	281
Convênios Hípicos	70	80
Serviços prestados	52	45
Outros	366	589
Total	<u>2.983</u>	<u>2.575</u>

14 – DEPÓSITO DE GARANTIA

Representam os valores recebidos de terceiros como garantia de contratos:

<u>Descrição</u>	<u>2022</u>	<u>2021</u>
Locatários	4.949	5.703
Evento – ATP tênis	1.479	1.543
Evento – Copa do mundo 2022	-	1.000
Agentes Credenciados	350	370
Evento – BPC participações	61	-
Evento – Original produções	35	82
Evento – outros	34	916
Total	<u>6.908</u>	<u>9.614</u>

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

15 – CONTINGÊNCIAS PASSIVAS

O Clube é parte em processos judiciais e administrativos segregados em cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários, conforme a matéria. Com base em relatórios e respostas dos seus consultores jurídicos interno e externos, a Administração constitui provisão para os processos com riscos classificados em perdas prováveis, utilizando-se da melhor estimativa para mensuração, entretanto não constitui provisão para os processos com riscos classificados para perdas possíveis, de acordo com os procedimentos de contabilidade e divulgação de informações contábeis, aprovados pelo Comitê de Pronunciamento Contábil – CPC 25 – Provisões, Passivo Contingente.

Obrigações contingenciais

- Processos Trabalhistas a pagar – R\$ 209

Passivos Contingenciais Provisionados

- Processos Tributos Municipais – R\$ 133.508
- Processos Trabalhistas – R\$ 2.042
- Processos Cíveis – R\$ 670

Passivos Contingenciais Divulgados em Notas

- Processos Tributos Municipais – R\$ 2.090.455
- Processos Tributos Federais – R\$ 250.932
- Processos Trabalhistas – R\$ 3.932
- Processos Cíveis – R\$ 3.814

Demonstrativo Obrigação, Provisão – Perda Provável

	2022			2021		
	<u>Circulante</u>	<u>Não Circulante</u>	<u>Total</u>	<u>Circulante</u>	<u>Não Circulante</u>	<u>Total</u>
Provisão iss s/mga	-	133.508	133.508	-	133.508	133.508
Processos trabalhistas a pagar	209	-	209	227	-	227
Provisões trabalhistas	-	2.042	2.042	-	685	685
Provisões processos cíveis	-	670	670	-	111	111
Total	<u>209</u>	<u>136.220</u>	<u>136.429</u>	<u>227</u>	<u>134.304</u>	<u>134.531</u>

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Demonstrativo Passivo Contingente – Perda Possível - Divulgação em Notas Explicativas

ISS s/MGA	1.445.767
IRRF	250.932
IPTU	632.989
ISS	11.699
Contingências Trabalhistas	3.932
Contingências Cíveis	3.814
Total	<u>2.349.133</u>

15.1 – Auto de Infração – IRRF– Ano Calendário 2009 e 2010

Em dezembro de 2013, a Receita Federal do Brasil encerrou a fiscalização dos anos calendários 2009 e 2010. Ao término da fiscalização, foi lavrado auto de infração no total de R\$ 153.116 acrescido de encargos financeiros. O auto refere-se a falta de retenção e recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 30% sobre os prêmios pagos a apostadores. A Administração através de seus consultores jurídicos recorreu do auto lavrado, com abertura de processo na instância administrativa.

Em janeiro de 2014, foi apresentada impugnação ao auto de infração pelo JCB, julgada improcedente em agosto de 2016. Em dezembro de 2016 interpusemos recurso voluntário ao CARF após decisão desfavorável na primeira instância. Em fevereiro de 2019, o CARF proferiu decisão dando provimento ao aludido recurso voluntário, sendo anulada a decisão de 1ª instância e determinada a realização de novo julgamento.

Em nova sessão de julgamento, realizada em agosto de 2019, foi acolhida a impugnação e determinado o cancelamento integral do crédito tributário. Em outubro de 2019 o processo foi enviado ao CARF para julgamento do recurso de ofício. Atualmente, aguarda-se inclusão em pauta de julgamento. Os consultores jurídicos externos consideram a probabilidade de perda possível, cuja estimativa do passivo contingencial é no valor de R\$ 250.932.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

15.2 - IPTU – Inscrição nº 0453034-1 (Total de R\$ 627.478 com grau de risco possível)

(a) Ação anulatória de cobrança de IPTU e restituição de cobrança de taxa de iluminação pública e taxa de coleta de lixo e limpeza pública dos exercícios de 1985 à 1995 e revisão dos valores lançados pelo Município do Rio de Janeiro até 1995. Em agosto de 2022, foi proferida decisão que determinou o retorno dos autos à Câmara de origem a fim de verificar a possibilidade de aplicabilidade do entendimento firmado nos autos do RE 666.156 (Tema 523 - STF).

Em setembro, os autos foram recebidos na divisão de processamentos da 3VP, foi protocolizada petição pelo JCB manifestando-se acerca do julgado referente ao Tema 523/STF em relação ao mérito objeto da ação, bem como requerendo a digitalização dos autos. Em outubro, os autos foram remetidos à 7ª Câmara Cível.

Em novembro, os autos foram digitalizados, remetidos à conclusão e posteriormente redistribuídos. No mês de dezembro, foi apresentado parecer pelo MP, informando que não há interesse em intervir no feito. Nossos consultores jurídicos avaliaram o risco de perda possível, no entanto o valor estimável do passivo será reconhecido no final do processo.

(b) Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro, processo nº 0141623-60.1994.8.19.0001 para cobrança das CDAs nºs: 01/047969/1990-01 e 01/018995/1991-01. O JCB opôs Embargo à Execução Fiscal, através do processo nº 0118272-48.2000.8.19.0001.

Embora tenha ocorrido arquivamento definitivo dos autos, os créditos tributários permanecem ativos, e nossos consultores jurídicos avaliaram o risco de perda como possível, no montante de R\$ 8.384.

(c) Processo nº 0116641-44.2015.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro, tendo como objeto a cobrança de débito da parte não impugnada administrativa de IPTU e TCDL dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 do imóvel. Foi apresentada Exceção de pré-executividade, argumentando que a execução seria descabida por estar pendente de apreciação do pedido administrativo de isenção de IPTU em relação ao imóvel em questão.

Em junho de 2019 a Exceção de pré-executividade foi rejeitada, por conseguinte, o JCB opôs Embargos à Execução Fiscal para suspender o prosseguimento da ação e dessa forma extinguir a cobrança. Atualmente, aguarda-se a realização de prova pericial.

Em outubro de 2022, foi requerida a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Em janeiro de 2023, o juízo deferiu a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Na opinião de nosso consultor jurídico externo, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 70.485.

(d) Processo nº 0297925-77.2018.8.19.00001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de débito de débito da parte não impugnada administrativa de IPTU e TCDL do imóvel referente aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017. Em dezembro de 2017, foi determinada a citação do JCB para pagamento, tendo sido apresentada Exceção de pré-executividade pelo JCB, após a citação.

Em outubro de 2020, foi proferida a decisão que rejeitou a Exceção de pré-executividade sob o argumento de que a matéria discutida deveria ser realizada por meio de Embargos à Execução Fiscal. O JCB interpôs recurso de agravo de instrumento para combater, em segunda instância, a decisão que rejeitou a aludida Exceção de pré-executividade, não tendo obtido êxito.

Em janeiro de 2021, foi certificado o termo de penhora do imóvel, lavrado em cartório. Em março 2021, foram opostos Embargos à Execução pelo JCB.

Em julho de 2021, os Embargos à Execução foram impugnados pelo Município do Rio de Janeiro. Em dezembro de 2021, foi protocolada petição do JCB apresentando manifestação à petição do Município do Rio de Janeiro, requerendo acolhimento aos embargos de execução e o cancelando o crédito tributário impugnado.

Em janeiro de 2022, o processo foi suspenso. Em dezembro de 2022, foi proferida decisão fixando os pontos controvertidos e nomeando a perita. Em fevereiro de 2023, foi requerida a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias.

Na opinião do consultor jurídico externo o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 41.456.

(e) Processo nº 0337347-20.2022.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de débito da parte não impugnada administrativa de IPTU e TCDL do imóvel referente aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017.

Em dezembro de 2022, foi ajuizada Execução Fiscal, proferido despacho citatório, expedida citação e protocolizada petição pelo JCB oferecendo imóvel localizado na Praça Santos Dumont nº 31, inscrição municipal 0453034-1 como garantia da Execução Fiscal, que aguarda aceite do juízo. Na opinião do consultor jurídico externo o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 37.080.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

(f) Impugnações do valor venal do IPTU - A Entidade está discutindo com a Municipalidade, no âmbito administrativo, a cobrança do IPTU da inscrição nº 0453034. São apresentados pelo JCB questionamentos relacionados a revisão de lançamentos de IPTU, o aumento do valor venal do imóvel, a isenção com base na condição de tombamento, aumento da área edificada e revisão de tipologia.

- Processo administrativo nº 04/99/307.138/2010 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente aos exercícios de 2004 a 2009, em janeiro de 2010 os autos foram remetidos à Gerência de Avaliações e Análises Técnicas do SUBTF, em maio de 2021 foi apresentada impugnação ao valor venal, proferida decisão que julgou improcedente, em novembro foi interposto recurso voluntário. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 202.183.
- Processo administrativo nº 04/99/307.833/2010 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2010, em junho de 2010, os autos foram remetidos à Gerência de Avaliações e Análises Técnicas do SUBTF, em setembro de 2022 o JCB foi notificado, da decisão que julgou improcedente a impugnação, em novembro de 2022 foi interposto recurso voluntário. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 33.405.
- Processo administrativo nº 04/99/307.749/2011 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2011, em janeiro de 2021 os autos foram remetidos à Subgerência de Distribuição e Arquivo da SUBTF, em setembro de 2021, o JCB foi notificado da decisão que julgou improcedente a impugnação, novembro de 2021, foi interposto recurso voluntário. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 22.036.
- Processo administrativo nº 04/99/307.354/2012 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2012, em março de 2012 foi apresentada impugnação ao valor venal, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 20.479.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

- Processo administrativo nº 04/99/307.254/2013 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2013, em março de 2013 foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 18.359.
- Processo administrativo nº 04/99/307.150/2014 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2014, em março de 2014 foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 24.130.
- Processo administrativo nº 04/99/307.139/2015 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2015, em março de 2020 foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 34.183.
- Processo administrativo nº 04/99/307.124/2016 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2016, em março de 2016 foi apresentada impugnação, em agosto de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado em R\$ 14.943.
- Processo administrativo nº 04/99/307.081/2017 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2017, em março de 2017 foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado de R\$ 21.758.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

- Processo administrativo nº 04/99/307/074/2018 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2018. Em março de 2018 foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível, com valor do litígio estimado de R\$ 20.964.
- Processo administrativo nº 04/99/307/116/2019 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2019. Em março de 2019, foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado de R\$ 13.877.
- Processo administrativo nº 04/99/307/134/2020 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2020. Em março de 2020, foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado de R\$ 14.072.
- Processo administrativo nº 04/99/307/656/2021 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2021. Em janeiro de 2021, foi apresentada impugnação, em setembro de 2021 o JCB foi notificado da decisão julgada improcedente, em novembro de 2021 foi interposto recurso voluntário. Na opinião de nossos consultores jurídicos interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado de R\$ 17.571.
- Processo administrativo nº 04/99/307.065/2022 - Impugnação ao valor venal atribuído ao imóvel constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2022. Em março de 2022, foi apresentada impugnação. Na opinião de nossos consultores jurídicos interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado de R\$ 12.113.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

15.3 - IPTU – Inscrição nº 1982072-9 (Total de R\$ 4.720 com grau de risco possível)

(a) Processo nº 0139404-39.2015.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança da parte não impugnada do débito de IPTU e TCDL do imóvel dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Em fevereiro de 2021, foram opostos Embargos à Execução Fiscal pelo JCB, sendo os mesmos impugnados pelo Município do Rio de Janeiro em setembro de 2021, em novembro de 2021, foi apresentada réplica à contestação, em agosto de 2022, foi proferida decisão de saneamento do feito, nomeando como perito, e facultando as partes a apresentação de quesito e indicação de assistentes técnicos, em setembro de 2022 foi protocolizada petição de quesitos pelo MRJ e pelo JCB, em novembro de 2022, foi expedida intimação à Perita para que manifeste aceite quanto à sua nomeação. O imóvel situado à Praça Santos Dumont nº 31, foi oferecido como garantia do juízo. Na opinião do consultor jurídico externo, o risco é considerado perda possível e o valor do litígio estimado em R\$ 864.

(b) Processo nº 0297925-77.2018.8.19.0001 Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança da parte não impugnada do débito de IPTU e TCDL do imóvel dos exercícios de 2014 até 2017. Em dezembro de 2018, foi determinada a citação do JCB para pagamento. Após a citação negativa, em setembro de 2020, determinou-se a citação por edital do JCB e a expedição de mandado de arresto do imóvel situado à Praça Santos Dumont nº 31, com a sua posterior convolação em penhora, em caso de não pagamento da alegada dívida, e início do prazo processual para oposição de Embargos à Execução Fiscal.

Em outubro de 2020, ocorreu o arresto do imóvel e, até dezembro de 2020, aguardava-se a expedição do edital para citação do clube e, assim, início do prazo processual para oposição dos Embargos à Execução Fiscal.

Em março de 2021 foi publicado edital de citação/intimação. Em maio de 2021, foram distribuídos Embargos à Execução Fiscal, sendo proferida decisão concedendo efeito suspensivo aos referidos Embargos em junho de 2021. Em setembro de 2021, o Município do Rio de Janeiro apresentou impugnação.

Em janeiro de 2022, protocolada petição de réplica pela empresa. em fevereiro de 2022, foi praticado ato ordinatório abrindo fase de produção de provas. Em março de 2022 foram opostos embargos de declaração em face do ato ordinatório praticado, tendo em vista que não foi realizado o saneamento do feito. Em julho de 2022 foram apresentadas contrarrazões aos EDs pelo MRJ.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Em setembro de 2022, foi proferida decisão rejeitando os acamatorios opostos pelo Cliente, determinando a remessa dos autos ao MP para posterior a decisao saneadora e analise do cabimento do julgamento parcial do merito. Em agosto de 2022, foi protocolizada manifestacao em provas, requerendo a analise pelo juiz acerca da alegacao quanto a destinacao do imovel, bem como requerendo a producao de prova pericial. Na opiniao do consultor juridico externo o risco e considerado perda possivel e o valor do litigio estimado em R\$ 924.

(c) Processo nº 0344098-23.2022.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança da parte não impugnada do débito de IPTU e TCDL do imóvel dos exercícios de 2005 à 2009 e 2018 à 2021.

Em dezembro de 2022, foi ajuizada Execução Fiscal, proferido despacho citatório e expedida citação. Janeiro de 2023, foi protocolizada petição oferecendo o próprio imóvel do processo, localizado na Praça Santos Dumont nº 31 como garantia. Na opinião do consultor jurídico externo, o risco é considerado perda possível e o valor do litígio estimado em R\$ 1.218.

(d) Impugnações do valor venal do IPTU – A Entidade está discutindo com a Municipalidade, no âmbito administrativo, o valor venal que vem sendo atribuído ao imóvel de inscrição nº 1982072-9.

- Processo administrativo nº 04/99/307.139/2010 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente aos exercícios de 2004 a 2009, vinculado ao processo de Execução Fiscal nº 0344098-23.2022.8.19.0001. Em janeiro de 2010, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em novembro de 2011, foi proferida decisão julgando improcedente a impugnação apresentada, sendo interposto recurso voluntário. Janeiro de 2022, os autos foram encaminhados ao Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível sem estimativa de valor.

- Processo administrativo nº 04/99/307.834/2010 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2010. Em março de 2010, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em novembro de 2011, foi proferida decisão julgando improcedente, sendo interposto recurso voluntário. Em janeiro de 2022 os autos foram remetidos ao Conselho de Contribuintes. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 144.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

- Processo administrativo nº 04/99/307.746/2011 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2011. Em março de 2011, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em junho de 2012, foi proferida decisão julgando improcedente, sendo interposto recurso voluntário. Em janeiro de 2022 os autos foram remetidos ao Conselho de Contribuintes. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 497.

- Processo administrativo nº 04/99/307.355/2012 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2012. Em março de 2012, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em junho de 2012, foi proferida decisão julgando improcedente, sendo interposto recurso voluntário. Em janeiro de 2022 os autos foram remetidos ao Conselho de Contribuintes. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 462.

- Processo administrativo nº 04/99/307.255/2013 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2013. Em março de 2013, foi apresentada impugnação ao valor venal.

Em maio de 2013, foi proferida decisão julgando improcedente, sendo interposto recurso voluntário. Em janeiro de 2022 os autos foram remetidos ao Conselho de Contribuintes. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 414.

- Processo administrativo nº 04/99/307.148/2014 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2014. Em março de 2022, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em junho de 2022, foi proferida decisão julgando procedente. Em outubro de 2022 os autos foram remetidos ao arquivo. O crédito tributário a maior, exigido pelo Município do Rio de Janeiro foi integralmente cancelado, razão pela qual a contingência encontra-se zerada. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível, sem estimativa de valor.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

- Processo administrativo nº 04/99/307.149/2015 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2015. Em março de 2015, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em junho de 2022, foi proferida decisão julgando procedente. O crédito tributário a maior, exigido pelo Município do Rio de Janeiro foi integralmente cancelado, razão pela qual a contingência encontra-se zerada. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível sem estimativa de valor.

- Processo administrativo nº 04/99/307.110/2016 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2016. Em março de 2016, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em junho de 2022, foi proferida decisão julgando procedente. O crédito tributário a maior, exigido pelo Município do Rio de Janeiro foi integralmente cancelado, razão pela qual a contingência encontra-se zerada. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível sem estimativa de valor.

- Processo administrativo nº 04/99/307.082/2017 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2017. Em março de 2017, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em junho de 2022, foi proferida decisão julgando procedente. O crédito tributário a maior, exigido pelo Município do Rio de Janeiro foi integralmente cancelado, razão pela qual a contingência encontra-se zerada. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível sem estimativa de valor.

- Processo administrativo nº 04/99/307/073/2018 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2018. Em março de 2018, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em junho de 2022, foi proferida decisão julgando procedente. O crédito tributário a maior, exigido pelo Município do Rio de Janeiro foi integralmente cancelado, razão pela qual a contingência encontra-se zerada. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível sem estimativa de valor.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

- Processo administrativo nº 04/99/307/115/2019 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2019. Em março de 2019, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em junho de 2022, foi proferida decisão julgando procedente. O crédito tributário a maior, exigido pelo Município do Rio de Janeiro foi integralmente cancelado, razão pela qual a contingência encontra-se zerada. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível sem estimativa de valor.
- Processo administrativo nº 04/99/307/129/2020 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2020. Em março de 2020, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em julho de 2022, foi proferida decisão julgando procedente. Em dezembro de 2022 os autos foram arquivados. O crédito tributário a maior, exigido pelo Município do Rio de Janeiro foi integralmente cancelado, razão pela qual a contingência encontra-se zerada. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível sem estimativa de valor.
- Processo administrativo nº 04/99/307.664/2021 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2021. Em março de 2021, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em julho de 2022, foi proferida decisão julgando procedente. Em dezembro de 2022 os autos foram arquivados. O crédito tributário a maior, exigido pelo Município do Rio de Janeiro foi integralmente cancelado, razão pela qual a contingência encontra-se zerada. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível sem estimativa de valor.
- Processo administrativo nº 04/99/307.064/2022 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2022. Em março de 2022, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em novembro de 2022, os autos foram sobestados. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 197.

15.4 - IPTU – Inscrição nº 1445826-9 (Total de R\$ 53 com grau de risco possível)

Processo nº 0153710-48.1994.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de débitos de IPTU e TCDL do imóvel no exercício de 1990 e 1991. Em 2001 o JCB opôs embargos à execução fiscal.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Em novembro de 2022, foi publicado despacho determinando a manifestação das partes em 5 (cinco) dias para requerer o que lhes for de direito, nada sendo manifestado, que os autos sejam remetidos ao arquivo, foi juntada petição requerendo a digitalização dos autos, e foram remetidos a conclusão.

Em janeiro de 2022, foi proferido despacho indeferindo o pedido de digitalização dos autos, bem como determinando a manifestação das partes no prazo de 05 dias. Em dezembro de 2022, foi publicado o despacho que indeferiu o pedido de digitalização dos autos e determinou a manifestação das partes em 05 dias.

Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 53.

15.5 - IPTU – Inscrição nº 0202579-9 (Total de R\$ 4 com grau de risco possível)

Processo nº 0228994-51.2020.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de débitos de IPTU e TCDL do imóvel nos exercícios de 2016 e 2017. Em novembro de 2020, foi ajuizada execução fiscal, expedido mandado de arresto e avaliação do imóvel e o JCB foi intimado.

Em fevereiro de 2022, foi apresentada Exceção de Pré Executividade. Em maio de 2022, foi proferida decisão que rejeitou a EPE apresentada. Em junho de 2022, foi protocolizada petição de esclarecimentos pelo JCB. Em julho de 2022, foi protocolizada manifestação pelo JCB, informando que as CDAs que instruem o presente feito executivo foram objeto de parcelamento anterior ao ajuizamento da execução, sendo praticado ato ordinatório informando que as CDAs encontram-se ativas, e foi proferido despacho determinando a intimação do MRJ para manifestar-se acerca da petição apresentada pelo JCB, bem como determinando a intimação do JCB para que junte o comprovante de pagamento das prestações do parcelamento do crédito tributário.

Em agosto de 2022, foi protocolizada petição pelo JCB acostando aos autos os comprovantes de pagamento das prestações referentes ao parcelamento, os autos foram remetidos à conclusão.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Em setembro de 2022, foi proferida decisão determinando a suspensão do feito executivo, protocolizada petição pelo JCB esclarecendo que o parcelamento já se encontra liquidado, motivo pelo qual não há motivo para suspensão do feito, foi praticado ato ordinatório remetendo os autos à conclusão, ressaltando que, em consulta a CDA foi verificado que a cobrança encontrava-se ativa, os autos foram remetidos à conclusão, e proferido despacho determinando a intimação do MRJ para que se manifeste acerca das petições apresentadas.

Em novembro de 2022, foi certificado o decurso do prazo sem manifestação do MRJ, referente ao despacho que determinou intimação para manifestação acerca das petições apresentadas, foi protocolizada manifestação pelo JCB, ratificando as petições anteriores nas quais informou que o crédito tributário objeto do feito executivo encontra-se extinto por força do pagamento realizado através da quitação das prestações do parcelamento aderido.

Em dezembro, os autos remetidos à conclusão. O crédito tributário foi extinto por força do pagamento realizado através da quitação das prestações de parcelamento. Saldo residual correspondente à honorários. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 4.

15.6 - IPTU – Inscrição nº 0076418-3 (Total de R\$ 731 com grau de risco possível)

- Processo administrativo nº 04/99/307.358/2012 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2012. Em março de 2012, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em maio de 2012, foi proferida decisão julgando improcedente, sendo interposto Recurso Voluntário. Em dezembro de 2022 foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 173.
- Processo administrativo nº 04/99/307.149/2014 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2014. Em março de 2014, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em abril de 2022, foi proferida decisão julgando parcialmente procedente. Em junho de 2022, foi interposto Recurso Voluntário em face da decisão parcialmente procedente. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 91.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

- Processo administrativo nº 04/99/307.138/2015 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2015. Em março de 2015, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em abril de 2022, foi proferida decisão julgando parcialmente procedente. Em junho de 2022, foi interposto Recurso Voluntário em face da decisão parcialmente procedente. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 80.

- Processo administrativo nº 04/99/307.109/2016 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2016. Em março de 2016, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em abril de 2022, foi proferida decisão julgando parcialmente procedente. Em junho de 2022, foi interposto Recurso Voluntário em face da decisão parcialmente procedente. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 69.

- Processo administrativo nº 04/99/307.095/2017 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2017. Em março de 2017, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em abril de 2022, foi proferida decisão julgando parcialmente procedente. Em junho de 2022, foi interposto Recurso Voluntário em face da decisão parcialmente procedente. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 64.

- Processo administrativo nº 04/99/307.075/2018 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2018. Em março de 2018, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em abril de 2022, foi proferida decisão julgando parcialmente procedente. Em junho de 2022, foi interposto Recurso Voluntário em face da decisão parcialmente procedente. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 54.

- Processo administrativo nº 04/99/307.117/2019 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2019. Em março de 2019, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em abril de 2022, foi proferida decisão julgando parcialmente procedente. Em junho de 2022, foi interposto Recurso Voluntário em face da decisão parcialmente procedente.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 50.

- Processo administrativo nº 04/99/307.128/2020 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2020. Em março de 2020, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em abril de 2022, foi proferida decisão julgando parcialmente procedente. Em junho de 2022, foi interposto Recurso Voluntário em face da decisão parcialmente procedente. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 46.

Processo administrativo nº 04/99/307.661/2021 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2021. Em março de 2021, foi apresentada impugnação ao valor venal. Em abril de 2022, foi proferida decisão julgando parcialmente procedente. Em junho de 2022, foi interposto Recurso Voluntário em face da decisão parcialmente procedente. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 42.

- Processo administrativo nº 04/99/307.066/2022 - Impugnação ao valor venal constante na notificação de lançamento de IPTU do imóvel, referente ao exercício de 2022. Em março de 2022, foi apresentada impugnação ao valor venal. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 62.

15.7 - IPTU – Inscrição nº 0448529-8 (Total de R\$ 3 com grau de risco possível)

Processo nº 0230286-71.2020.8.19.0001 - Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança de débitos de IPTU e TCDL do imóvel no exercício de 2016 e 2017. Em novembro de 2020, foi ajuizada a execução fiscal. Em dezembro de 2020, foi determinada a citação.

Em novembro de 2021, foi expedido mandado de arresto e avaliação de imóvel. Em fevereiro de 2022, foi apresentada Exceção de Pré Executividade. Em junho 2022, foi proferida decisão que rejeitou a Exceção de Pré Executividade apresentada.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Em julho de 2022, foi protocolizada manifestação pelo JCB, informando que as CDAs que instruem o presente feito executivo foram objeto de parcelamento anterior ao ajuizamento da execução, foi praticado ato ordinatório informando que as CDAs que instruem a execução fiscal encontravam-se ativas, e foi proferido despacho determinando a intimação do MRJ para que se manifestasse acerca da petição apresentada, e foi confirmada a intimação pelo MRJ.

O crédito tributário foi extinto por força do pagamento realizado através da quitação das prestações de parcelamento. Saldo residual correspondente à honorários advocatícios e custas processuais em discussão. Na opinião do consultor jurídico interno, o risco é considerado perda possível com valor do litígio estimado em R\$ 3.

15.8 – ISS sobre o Movimento Geral de Apostas (MGA)

O Jockey Club Brasileiro foi autuado pelo Município do Rio de Janeiro devido à ausência de recolhimento de imposto sobre serviços de qualquer natureza, referente a atividade de vendas de apostas. Por decisão da Administração, de forma preventiva, o JCB constituiu um passivo no montante original de R\$ 133.508 referente ao período de setembro de 1990 a dezembro de 2018.

Em junho de 2020, foi publicado o Acórdão do Supremo Tribunal Federal, através do qual foi dado provimento parcial ao Recurso Extraordinário nº 634.764/RJ interposto pelo JCB, sendo determinada a constitucionalidade da incidência de ISS sobre serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de pules ou cupons de apostas e prêmios, e que a base de cálculo é o valor a ser remunerado ao JCB, pela prestação do serviço, independentemente da cobrança de ingresso, não podendo ser o valor total da aposta. O referido Acórdão transitou em julgado.

A partir de outubro de 2021, o JCB começou a recolher o tributo de ISS sobre apostas, referente ao período de janeiro de 2019 até setembro de 2021 no montante de R\$ 2.647, em conformidade com a base de cálculo defendida pelos nossos consultores jurídicos e conforme orientação prestada pelos mesmos. Desde então, o Jockey Club Brasileiro vem recolhendo mensalmente o tributo.

(a) Processo 0194009-23.2001.8.19.0001 - Execução fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança do ISS sobre o Movimento Geral de Apostas (MGA) relativo ao período de setembro de 1990 a abril de 1995, objeto do Auto de Infração nº 60.427. A referida Execução Fiscal se encontrava suspensa aguardando o julgamento do Recurso Extraordinário nº 634.764/RJ.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Após o trânsito em julgado do Acórdão o feito voltou a ser movimentado, sendo determinada a manifestação da parte interessada, sendo requerida pelo JCB nova suspensão para que fosse analisada possibilidade de transação tributária ao Município do Rio de Janeiro

Na opinião consultor jurídico externo o risco é considerado perda possível, o valor atualizado da autuação é de R\$ 206.096.

(b) Processo nº 0297374-78.2010.8.19.0001 - Execução fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro para cobrança do ISS sobre Movimento Geral de Apostas (MGA), relativo ao período de junho de 1996 a maio de 2001 e ao período de junho 2001 a fevereiro 2006, objeto dos Autos de Infração nº 98.990 e nº 51.120, respectivamente. Em setembro de 2011 o JCB foi citado e apresentou Exceção de Pré-Executividade que foi rejeitada.

Em 2015 a execução fiscal foi suspensa por força da Medida cautelar 3.752 proferida pelo STF. Os autos físicos foram perdidos. Após publicação do Recurso Extraordinário nº 634.764/RJ, os autos foram restaurados pela PGM, sendo proferido despacho determinando ao MRJ para requerer o que fosse devido. Na opinião consultor jurídico externo o risco é considerado perda possível, o valor atualizado das autuações é de R\$ 1.198.815.

(c) Impugnação auto de infração nº 302.490, em 24/06/2020 o JCB foi autuado por constatação de ausência de pagamento do Imposto sobre Serviço, período de julho de 2015 a dezembro de 2018, sobre o movimento de apostas. Em junho de 2021, foi apresentada impugnação ao Auto de Infração pelo JCB. Na opinião consultor jurídico externo o risco é considerado perda possível, o valor atualizado da autuação é de R\$ 40.856.

15.9 – Auto de Infração– ISS – Outras atividades

(a) Processo nº 0239537-79.2021.8.19.0001 - Execução fiscal do auto de infração 301.229 Em dezembro de 2016, a Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro encerrou a fiscalização dos anos calendários 2011 a 2016 com a lavratura do auto de infração, no valor de R\$3.283, que se refere ao ISS não recolhido sobre a atividade de exploração de aluguel do salão de festas.

Em janeiro de 2017 foi protocolada a impugnação deste auto e, em julho, a impugnação foi julgada improcedente. Em seguida, foi impetrado o recurso voluntário e, posteriormente, o provimento foi negado. Em outubro de 2021, foi ajuizada a execução fiscal. Em dezembro 2021, a empresa foi citada. Em janeiro de 2022, foi realizado o bloqueio dos valores das contas da empresa.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Em fevereiro de 2022, foi protocolizada petição pelo JCB requerendo a substituição da garantia, foi proferida decisão indeferindo o pedido de substituição, apresentada petição informando a interposição do agravo de instrumento em face da decisão supramencionada, proferida decisão cumprindo o ofício designado pelo Tribunal de Justiça, liberando 50% (cinquenta por cento) do valor constricto, apresentada nova petição pelo Cliente requerendo a substituição de garantia, proferida nova decisão negando provimento aos pedidos de substituição da garantia.

Em março, foi protocolizada petição pelo JCB requerendo a substituição de garantia, proferida decisão aceitando a substituição da garantia e determinando o levantamento do valor bloqueado. Maio de 2022, foi lavrado termo de penhora, foi expedido ofício de termo de penhora do imóvel situado à Rua Dias da Rocha nº 45 A.

Em agosto de 2022, foi protocolizada manifestação pelo Município requerendo anulação da decisão que determinou a substituição da garantia. Em outubro de 2022, foi proferido despacho que determinou a manifestação do JCB acerca da impugnação à substituição da penhora apresentada pelo Município.

Em dezembro de 2022, foi expedida intimação ao JCB acerca do despacho proferido. O prognóstico do consultor jurídico externo é de risco de perda possível, com valor do litígio estimado de R\$ 6.368.

(b) Auto de infração nº 302.492 – Lavratura em 24/06/2020, cujo montante atualizado é de R\$ 5.331 em 2022 e R\$ 4.612 em 2021, por constatação da insuficiência de pagamento do Imposto sobre Serviço, período de julho de 2015 a dezembro de 2018, sobre aluguel de espaço para realização de eventos, arrecadação do estacionamento administrado pelo Jockey Club cobrado aos sócios, aluguel de camarotes. Em junho de 2021, foi apresentada impugnação.

15.10 – Contingências Cíveis e Trabalhistas

(a) Contingências Cíveis:

Os consultores jurídicos avaliaram processos com risco de perda provável, cujos litígios foram estimados no valor R\$ 670, assim provisionados.

Processos com grau de risco avaliado em perda possível, na opinião de nossos consultores jurídicos, as contingências passivas foram estimadas no total de R\$ 3.814.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

(b) Contingências Trabalhistas:

O JCB é parte em processos trabalhistas em andamento na esfera judicial. As provisões relativas a tais processos são constituídas quando há estimativa de valor confiável e a probabilidade de perda é classificada como provável, conforme o prognóstico realizado pelos advogados responsáveis pelos referidos processos.

A reclamação trabalhista ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos, distribuída sob o número 001562-30.201.5.01.0070, que tramita perante a 70ª Vara do Trabalho, pleiteia a manutenção, bem como o pagamento da verba trabalhista, quinquênio (adicional por tempo de serviço), a qual os funcionários do JCB recebiam em decorrência da sua previsão em Acordo Coletivo do ano de 2018.

A referida ação foi interposta pelo Sindicato, na qualidade de substituto processual, representando os funcionários do JCB, haja vista que no mês de março de 2019, o pagamento do adicional mencionado foi interrompido. Apesar de uma sentença totalmente favorável ao JCB, em primeira instância, o Sindicato recorreu, revertendo a aludida decisão em segunda instância, a qual permaneceu até o seu trânsito em julgado.

Atualmente, a demanda indicada encontra-se em fase de execução, para apuração montante devido, todavia a sua tramitação processual permanece sobrestada, desde o ano de 2017, em decorrência de uma liminar proferida nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº. 323 em curso no Supremo Tribunal Federal.

No que tange aos cálculos, estes serão apurados através de uma perícia contábil, tendo em vista a necessidade de uma análise de informações relacionadas ao contrato de trabalho de cada um dos empregados, tais como evoluções salariais, histórico de reajustes, antecipação de dissídios, se a verba já foi paga em uma demanda individual e outras questões que serão levantadas na ocasião.

Ressalta-se que, em 2016, foram providenciados cálculos pelo JCB tomando por base apenas uma "média" de valores, visando respaldar a apresentação de proposta de acordo ao Sindicato, que foi rejeitada pela Assembleia convocada para análise da referida proposta. Destaca-se a referência a "média" de valores, eis que tais cálculos foram elaborados considerando somente algumas das informações e valores relacionados aos funcionários ativos naquele ano. O valor apurado foi de R\$ 3.715.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Por conseguinte, a reversão do valor estimado provisionado anteriormente foi feita em 2019. Os consultores jurídicos interno e externo não obtiveram a melhor estimativa para suportar esta provisão. Desta forma divulgamos o passivo contingente em notas explicativas, em conformidade com o dispositivo do pronunciamento contábil CPC 25, embora classificado o risco de perda “provável”.

Em 2022, após liquidações de outras sentenças, as demais contingências trabalhistas estão provisionadas, classificadas como perdas prováveis, de acordo com a opinião de nossos consultores jurídicos em R\$ 2.042 em 2022 contra R\$ 685 em 2021.

O JCB reconhece como obrigação a pagar o valor total de R\$ 209 de ações trabalhistas com decisão judicial transitado em julgado com parcelas a vencer.

Há outras demandas trabalhistas que, na opinião de consultores jurídicos, o risco é considerado perda possível com valor estimado de R\$ 3.932 em 2022 contra R\$ 2.492 em 2021.

16 – DETALHAMENTO DAS PRINCIPAIS RECEITAS E DESPESAS

16.1 - Despesas Hípicas

Em conformidade a Lei nº7.291, de 19/12/1984, a Entidade cumpriu com a alocação de 97% dos recursos coletados de apostas em atividades hípicas, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	2022	2021
Retirada do movimento geral de apostas no exercício	55.177	56.288
Despesas hípicas - aplicação mínima conforme Lei nº 7.291 (97%)	53.521	54.599
Despesas hípicas no exercício	113.037	106.619

16.2 – Despesas Assistência Social

Os desembolsos com assistência social foram distribuídos nas seguintes rubricas:

Descrição	2022	2021
Despesas com Escola Jockey Club Brasileiro	3.127	2.583
Caixa Beneficente dos Profissionais do Turfe	2.354	1.889
Despesas com pessoal da Escola de Aprendizes	742	726
Total	6.223	5.198

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

16.3 - Distribuição de Prêmios

Os desembolsos com pagamentos de prêmios foram distribuídos da seguinte forma:

<u>Descrição</u>	<u>2022</u>	<u>2021</u>
Proprietários	20.217	18.384
Profissionais	5.297	4.887
Criadores	2.349	2.225
Montaria	-	273
Total	<u>27.863</u>	<u>25.769</u>

16.4 – Demonstração do Resultado

Com finalidade de detalhamento das principais rubricas existentes na Demonstração dos Resultados, destacamos abaixo a sua composição:

<u>Descrição</u>	<u>2022</u>	<u>2021</u>
<u>Outras Receitas -</u>		
Serviços veterinários	2.231	2.189
Frações de rateios	1.842	3.779
Cessão de direitos e publicidade	1.561	1.759
Ressarcimentos ao clube	1.325	799
Inscrição de animais	1.046	526
Apostas não reclamadas	375	359
Forfait	108	128
Baixa passivo INSS	82	985
Baixa provisão ISS s/MGA	-	3.897
Baixa passivo corridas internacionais	-	454
Baixa passivo parcelamentos fiscais	-	205
Outros	<u>276</u>	<u>211</u>
Total	<u>8.846</u>	<u>15.291</u>

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

<u>Descrição</u>	<u>2022</u>	<u>2021</u>
<u>Serviços Prestados por Terceiros -</u>		
Geração e Transmissão de Corridas	10.997	10.692
Vigilância e Segurança	5.850	5.319
Processamento de dados Apostas	3.293	2.416
Exame Anti Doping e Veterinário	910	665
Mão de Obra Temporária	782	488
Coleta de Lixo e Infectantes	762	742
Honorários Advocatícios	483	267
Serviço Médico	294	239
Medicina do Trabalho	63	138
Assessoria Previdenciária	33	338
Outros	<u>2.568</u>	<u>2.013</u>
Total	<u>26.035</u>	<u>23.317</u>

<u>Descrição</u>	<u>2022</u>	<u>2021</u>
<u>Serviços Gerais -</u>		
Luz e Força	2.664	3.356
Água e Esgoto	2.585	2.227
Indenizações	973	71
Aluguel de equipamentos	849	595
Gás	653	408
Uso de Satélite	322	421
Telefonia Internet e Assinatura Canais de TV	311	305
Impressos	225	147
Passagens e Hospedagem	219	20
Uniformes	214	112
Fretes e Carretos	127	91
Outros	<u>1.373</u>	<u>1.279</u>
Total	<u>10.515</u>	<u>9.032</u>

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

<u>Descrição</u>	<u>2022</u>	<u>2021</u>
<u>Despesa com Manutenção -</u>		
Limpeza e conservação	2.193	2.106
Predial	1.147	742
Instalações	863	536
Máquinas e equipamentos	587	393
Software	437	313
Elevadores	304	256
Pistas	293	111
Ar condicionado	264	350
Jardins	127	77
Praças e Área de Circulação	6	148
Outros	<u>1.222</u>	<u>754</u>
Total	<u>7.443</u>	<u>5.786</u>

<u>Descrição</u>	<u>2022</u>	<u>2021</u>
<u>Despesa com pessoal e encargos sociais -</u>		
Salários e ordenados	16.819	15.248
Benefícios	6.288	5.106
Previdência Social e Fundo de Garantia	6.208	5.264
13º Salário	1.401	1.334
Multa rescisão de contrato	750	3.369
Gratificação PPR e Extraordinários	382	234
Ajuda compensatória MP 936/20	-	1
Outros	<u>362</u>	<u>162</u>
Total	<u>32.210</u>	<u>30.718</u>

<u>Descrição</u>	<u>2022</u>	<u>2021</u>
<u>Provisão para devedores duvidosos -</u>		
Taxa de Manutenção	708	1.664
Aluguéis	580	240
Proprietários e criadores	113	76
Cartão de crédito/cheques devolvidos	46	533
Outros	<u>69</u>	<u>83</u>
Total	<u>1.516</u>	<u>2.596</u>

JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
em 31 de Dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

17 – FINANCIAMENTO

Em maio de 2018 foi assinado contrato com ao Banco Itaú no valor de R\$ 800 para aquisição do painel de led da pista de corrida (vide nota 10), trata-se de financiamento pré-fixado em 60 parcelas mensais fixas de R\$ 19. Ao final deste exercício restam 5 parcelas, até exercício de 2022 foi pago o montante de R\$ 1.041 e até 2021 R\$ 814.

	<u>2021</u>			<u>2021</u>		
	<u>Circulante</u>	<u>Não Circulante</u>	<u>Total</u>	<u>Circulante</u>	<u>Não Circulante</u>	<u>Total</u>
<u>Financiamentos bancários</u>						
Banco Itaú – Painel LED	91	-	91	198	91	289
Total Financiamentos	91	-	91	198	91	289

Alessandro Lopes
Contador CRC RJ-115.827/O-9